



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CONTRATO Nº 045/2021

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E **JOÃO KAIRO SOARES DE LIMA ROCHA**.

O **MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPF/MF sob o nº 11.362.779/0001-01, sediado à Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, Bairro Centro, cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Prefeita TALITA CARDOZO FONSECA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 9.383.815 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.431.514-31, e com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato, na pessoa do seu secretário, José Gouveia da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.466.264-39, nomeado através da Portaria nº 001/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021 doravante, denominado, CONTRATANTE e, **JOÃO KAIRO SOARES DE LIMA ROCHA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº **2006098006150 SSPDS/CE**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **056.856.123-62**, residente e domiciliado(a) na Rua Av. Monteiro da Franca, 1480, Manaíra, CEP: 58.038-323, João Pessoa, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; considerando ainda o que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 032/93 de 18 de fevereiro de 1993, considerando também a Portaria nº 024/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021, tem entre si justos e avençados as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo(a) CONTRATADO(A), da função de Médico plantonista, com carga horária semanal de 24 horas em regime de plantão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 04/01/2021 a 30/06/2021.

Parágrafo Único. Eventual prorrogação do prazo contratual deverá ser precedida de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: O(A) Contratado(a) perceberá vencimento mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago pelo Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único. Além de vencimento fixado no caput, o(a) Contratado(da) faz jus à percepção mensal de uma ajuda de custo equivalente a 30% sobre a seu vencimento mensal, que possui caráter indicatário, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 316/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RETENÇÕES: O(A) contratado(a) será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Emenda Constitucional 20/98, e incidirão descontos em favor da autarquia previdenciária.

Parágrafo Único: Serão também retidos sobre o valor do vencimento mensal o Imposto de Renda devido, o qual será retido na fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CLÁUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA: O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, possuindo natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, não gerando vínculo empregatício entre as partes, razão pela qual poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como, na hipótese de nomeação de candidatos aprovados em concurso ou processo seletivo públicos

§ 1º A Administração poderá rescindir unilateralmente o presente contrato temporário, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I- Prática de falta grave, devidamente comprovada;
- II- Prática de 3 (três) faltas injustificadas ao trabalho, consecutivas ou alternadas;
- III- Acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
- IV- Necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa;
- V- Insuficiência de desempenho;
- VI – Extinção do Programa;
- VI – Prática de qualquer falta grave abaixo elencadas, apurada em inquérito Administrativo processado na Comissão Municipal de Inquérito:
 - a - Ato de improbidade;
 - b - Incontinência de conduta ou mau procedimento;
 - c - Condenação criminal do contratado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - d - Desleixo no desempenho das respectivas funções;
 - e - Embriaguez habitual ou em serviço;
 - f - Ato de indisciplina ou de insubordinação;
 - g - Abandono de emprego;
 - h - Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - i - Ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o gestor e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - j - Prática constante de jogos de azar.

§ 2º O presente contrato terá a sua cessação imediata, sem que o (a) CONTRATADO (A) faça jus a qualquer indenização, se durante a sua vigência, vier a ser negado o seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a partir data da publicação do acórdão da Corte de Contas, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A): São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I – Cumprir jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A)

Declara o(a) contratado(a) neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente, não ser titular de cargo ou emprego público, salvo os permitidos em lei, encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: É declarado competente o foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, havendo renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

litígio proveniente do presente contrato, com ressalva à hipótese de criação e instalação da Comarca de Camutanga/PE, quando passará este a ser o Fórum de Eleição.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado, com posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas para apreciação e registro.

Camutanga, 04 de Janeiro de 2021.

Talita Cardozo Fonseca

.....
Talita Cardozo Fonseca
Prefeita

José Gouveia da Silva

.....
José Gouveia da Silva
Secretário de Saúde

[Handwritten signature]

.....
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Mauricio dos Santos Araújo

[Handwritten signature]